



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11680

(cópia)

LEI Nº 35, DE 23 DE ABRIL DE 1965.

Proíbe o fornecimento de alvarás de funcionamento para estabelecimentos de diversões, fabricas e afins, na zona residencial.

O senhor Francisco Matarazzo Sobrinho, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o fornecimento de alvarás de funcionamento para estabelecimento de diversões, fabricas afins, na zona residencial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 23 de abril de 1965.

(a) Francisco Matarazzo Sobrinho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 23 de abril de 1965.

(a) José de Barros Morgado
Chefe do Serviço de Administração